CONTRATO Nº 011/2026
REFERENTE Á DISPENSA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.0000141/2026

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEIXE TAMBAQUI FRESCO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE ARRAIAL - PI E A EMPRESA MARCIEL FERREIRA DA PAZ LTDA- ME.

CONTRATANTE: MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Candido Muniz, 213, centro, na cidade de ARRAIAL - PI, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal O Srº Aldemes Barroso da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Arraial – PI, portador do RG nº 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.573-70.

CONTRATADA: **MARCIEL FERREIRA DA PAZ LTDA- ME**, inscrita no CNPJ 43.239.716/0001-59, estabelecida na Pc Antônio Aires Lima, 100, Loja Centro, Cep: 64.480-000, Arraial - PI, neste ato representada pelo Marciel Ferreira Da Paz, portadora da carteira de identidade, CPF nº 059.782.753-27.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para fornecimento de peixe tambaqui fresco, entrega in loco, no local indicado na ordem de fornecimento para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Arraial – PI, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto o contrato para fornecimento de peixe tambaqui fresco, entrega in loco, no local indicado na ordem de fornecimento para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Arraial – PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado, foi objeto da dispensa de licitação, de acordo com os preceitos Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento e fornecimento, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através dos relatórios entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar os objetos de acordo com a ordem de fornecimento, de acordo com a autorização da Prefeitura Municipal de ARRAIAL- PI através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A contratação será celebrada com prazo de vigência de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133, por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECUSOS.

As despesas com a execução do presente contrato correrão na fonte: Recusos próprios, icms e fmas, outros, na dotação:

09 01	08.122.0002.2028	3.3.90.30	500
09 02	08.244.0009.2029	3.3.90.30	500
09 02	08.244.0009.2030	3.3.90.32	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme planilha

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	P. UNT	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para o fornecimento de peixe tambaqui fresco, entrega in loco, no local indicado na ordem de fornecimento para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Arraial – PI	KG	3000	R$ 20,50	R$ 61.500,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente a entrega dos bens

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na lei 14.133.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente de acordo com Lei nº14.133.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arraial, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Arraial– PI, 24 de março de 2026

Pela CONTRATANTE:

_____

ALDEMES BARROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:

_____

MARCIEL FERREIRA DA PAZ
CNPJ 43.239.716/0001-59
CPF: 059.782.753-27

NOME:

C.P.F.:

NOME:

CPF: